

Resumo de Convênio

Referência

01/10/2019

Registro => 10921
Entidade => 168/001
UNIVERSIDADE NACIONAL DE CHENGCHI - TAIWAN

Objetivo : Regular a formar e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural envolvendo áreas de interesse mútuo

Órgão Gestor : 367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1048791 - VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Gestor Subst.: 1047698 - LEONARDO FREITAS DE SOUZA MARTINS
Ato: 178/2019 - 30/09/2019

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 24/09/2019 Data Início : 24/09/2019 Data Término : 24/09/2024

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.122114/2017-83
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 30/09/2019 Número : 189 Página : 128

Contato : Ming Cheng Kuo
Endereço :

Telefone :

**CULTURAL, SCIENTIFIC AND ACADEMIC
MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
(MOU) BETWEEN THE *FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA* AND THE
NATIONAL CHENGCHI UNIVERSITY**

Fundação Universidade de Brasília, Brazilian federal institution of higher education, public foundation, created by Law n. 3,998 of 15/12/1961, and instituted by Decree n. 500 of 15/01/1962, registered at the Brazilian National Registry of Legal Entities – CNPJ under number 00.038.174/0001-43, based in “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, Zip code 70910-900, Brasília-DF, Brazil, herein represented by its President, Professor Marcia Abrahão Moura, Brazilian, resident and domiciled in Brasília-DF, Social Security (CPF) number 334.590.531-00, and Identity Card number 960490/DF, appointed by Presidential Decree of November 21st, 2016, published in the Diário Oficial da União (Federal Official Gazette of Brazil), on November 22nd, 2016, at section 2, page 1, duly authorized by the respective Statute; And National Chengchi University, based in No. 64, Section 2, ZhiNan Road, Wenshan District, Taipei 11605, Taiwan (R.O.C.), herein represented by its President, Professor Ming-Cheng Kuo;

The parties agree to sign this Academic, Scientific and Cultural Memorandum of Understanding, according to the rules and laws in force in their respective countries, subject to the following terms and conditions:

PURPOSE

ARTICLE ONE – The present MoU sets out the terms and conditions in which the parties agree to develop a program of mutual co-operation and an academic, scientific and cultural exchange in the areas of mutual interest.

The aforementioned program of cooperation will include:

- 1 - Exchange of information between researchers;
- 2 - Development of research programs;
- 3 - Exchange of equipment and bibliographical material;
- 4 - Exchange of pedagogical experience and information;
- 5 - Exchange of teaching resources;
- 6 - Exchange of professors, students, specialists and administrative staff;
- 7 - Presence in debates, conferences and meetings of mutual interest.

CONDITIONS

ARTICLE TWO – In order to give effect to the purpose of this MoU, the *National Chengchi University* and the *Fundação Universidade de Brasília* shall:

- I - Indicate the person responsible for executing this Agreement.
- II - Promote, in each institution, the study of the language, literature and culture of the respective countries.
- III - Promote internships, and allow staff from the other party access to the facilities of the specific departments.
- IV - Ensure that the results arising from common research are fully published and that the publications explicitly state this agreement, as well as the mutual right of patents and authorship, according to the internal regulations of the agreeing parties.
- V - Develop a joint work plan for each cooperation activity. Specific cases will be subject to specific agreements.

EXCHANGE

ARTICLE THREE – The specific details of the terms and conditions of Exchange Students and Exchange Faculty/Researchers are to be determined by the attached Addendum #1 and further consultation between the two universities.

FINANCIAL RESOURCES

ARTICLE FOUR – The parties may share the costs of the activities by previous and specific agreements for each case.
There will be no transfer of funds between the parties.

DURATION AND TERMINATION

ARTICLE FIVE – The present MoU will remain in force for five (5) years from the date of its signature, and may be terminated by either party, upon written notice given to the other party, at least, sixty (60) days in advance.

The present MoU may be renewed for two (2) consecutive periods of equal duration by a written notice, accepted by the other part upon a written note.

PUBLICATION

ARTICLE SIX – The summary of this MoU will be published in the *Diário Oficial da União* within 20 (twenty) days from the date of its signature. The University of Brasilia Foundation will be entirely responsible for it.

FORUM

ARTICLE SEVEN – Any disputes arising from and related to this MoU shall be settled by both parties through friendly negotiations. If such dispute cannot be settled by negotiation or any other means, it shall be submitted to Brazilian Courts or Taiwan Courts, according to the country where the defendant resides.

Thus agreed, the parties sign the present MoU in four (4) copies of equal form and content, two (2) in English and two (2) in Portuguese.

Brasília-DF, 24 / 09 2019

Taipei, 16. 08. 2019

Márcia Abrahão Moura
President

Fundação Universidade de Brasília



Ming-Cheng Kuo
President

National Chengchi University



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA E A UNIVERSIDADE NACIONAL DE
CHENGCHI**

A Fundação Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por sua Presidente, Prof. Márcia Abrahão Moura, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e do RG nº 960490/DF, credenciada pelo Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2016, seção 2, pg.1, com a competência do respectivo Estatuto e a Universidade Nacional de Chengchi, com sede em No. 64, Section 2, ZhiNan Road, Wenshan District, Taipei 11605, Taiwan (R.O.C.), neste ato, representada por seu Presidente/Reitor, Prof Ming-Cheng Kuo resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- permuta de recursos de ensino;
- 6- intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.



DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a Universidade Nacional de Chengchi e a Fundação Universidade de Brasília comprometem-se a:

I - Designar os respectivos executores deste Memorando.

II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.

III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os detalhes específicos dos termos e condições dos Estudantes de Intercâmbio e do Intercâmbio de Professores / Pesquisadores devem ser determinados pelo Adendo 1 em anexo e outras consultas entre as duas universidades.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente Memorando pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Fundação Universidade Brasília.


DO FORO

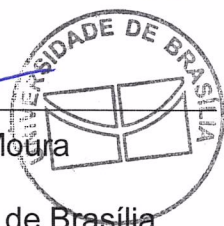
CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça taiwanesa ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 04 (quatro) vias de igual teor, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua inglesa.

Brasília-DF, 24 de 09 de 2019

Taipei, 16 de 08 de 20


Márcia Abrahão Moura
Presidente
Fundação Universidade de Brasília




Ming Cheng Kuo
Presidente
National Chengchi University

ADDENDUM # 1

To

the Cultural, Scientific and Academic Memorandum of Understanding
dated 24-09-2019

between

National Chengchi University, Taiwan, R.O.C.

and

Universidade de Brasília, Brazil

This **Addendum # 1** is attached to and a part of the Memorandum of Understanding dated 24-09-19, between National Chengchi University (hereafter referred to as NCCU), Taiwan and Universidade de Brasília. The terms and conditions of Student Exchange and Faculty/Researcher Exchange are as follows:

ARTICLE ONE
Student Exchange

1. **Scope of Cooperation:** Student exchange and collaboration between the two universities are open to students of all fields, departments, and colleges of both universities. Both universities recognize that courses in some academic areas may be restricted or unavailable due to high demand or prerequisite course requirements.
2. **Numbers of Exchange Students:** On an annual basis each party will nominate the equivalent of two (2) full-year students for the Exchange Program. It is understood that two students for one semester of study are equivalent to one student for an entire academic year. Reciprocity of the student exchange will be based on the number of semester enrolments and each university will seek to achieve a balance over the period of the agreement.
3. **Duration of Exchange Period:** In principle, the duration of exchange of a student is limited to twelve months.
4. **Academic Calendar:** The Home University will send its students in accordance with the academic calendar of the Host University. The period of the exchange shall be one academic semester or one academic year.
5. **Logistic Support:** In order to facilitate the exchange of students, both universities shall provide each other with necessary information including but not limited to applications, registration requirements, programs, school schedule, language tests, insurance coverage,

NCCU and UNB

etc.

6. **Application Window (timetable):** Application for admission of an exchange student shall be presented to the Host University in accordance with its regulations and the most updated information.
7. **Certificate and Credits:** The Host University shall, in accordance to its regulations, issue a certificate of academic records to a visiting student for studies completed during the exchange period; whereas the final credits earned by the exchange student recognized by the Home University shall be in accordance to the regulations of the Home University.
8. **Home University Tuition:** An exchange student shall follow the Home University's regulation to register and, if applicable, pay the required tuition and fees to the Home University during the exchange period.
9. **Home/Host University Regulations:** An exchange student shall respect and follow the regulations of the Host University. The Host University has the right to terminate the exchange period of exchange students who perform substantially below the standard set by the regulations of the Host University.
10. **Distribution of Cost for Exchange Students:** The application fee, regular tuition fee, and other general/miscellaneous fees of the Host University are waived to exchange student during his/her exchange period. All other costs including but not limited to meals, lodging, travel, required health and safety insurance, books, personal spending, incidental university fees, and, if any, language course tuition will be paid by the exchange students.

ARTICLE TWO

Faculty and Researchers Exchange

1. **Scope of Cooperation:** Faculty/Researchers exchange and collaboration are open to faculty/researchers of all fields, departments, and colleges of both universities.
2. **Numbers and Duration of Exchange Faculty/Researchers:** Each university may arrange for its faculty and/or researchers to visit the other university for conducting research and/or teaching. The maximum number of visiting faculty and/or researchers from one university to the other shall not exceed two (2) per academic year, and the maximum total accumulated time of all visits within one academic year shall not exceed twelve months. Both universities shall try to equalize the number per academic year of visiting faculty and researchers, as well as the total accumulated time per academic year of all such visits. Each visit shall not exceed six months. The above are general guidelines but each case shall be reviewed to determine the suitability as the application is submitted to the Host University.
3. **Distribution of Cost for Exchange Faculty/Researchers:** The costs for the visit including but not limited to travel, accommodations, meals, personal expenses, required health and safety insurance, etc. shall be paid for by the visiting faculty and researcher. Advice and

NCCU and UNB

assistance on housing will be provided to the visiting party by the Host University.

4. **Salary Requirement:** The Host University is not responsible to pay salary/compensation to the visiting faculty/researchers.

ARTICLE THREE
Additional Terms and Conditions

1. **Agreement Duration:** This agreement shall be in effect for five years from the last date of the signatures. This agreement may be terminated by either university with written notice six (6) months prior to termination date.
2. **Others:** Any specific details of the exchange of students and faculty/researchers that are not stated in this Addendum # 1 are to be determined by further consultations between the two universities.

Executed for National Chengchi University
by

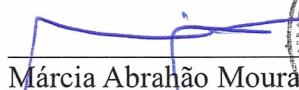
Executed for Universidade de Brasília
by



Prof. Ming-Cheng Kuo
President

Date

16.08.2019



Márcia Abrahão Moura
Reitora

Date

24/09/2019



NCCU e UNB

ADENDO N. 1

ao

o Memorando de Entendimento Cultural, Científico e Acadêmico datado de
24-09-2019

entre

National Chengchi University, Taiwan, República da China

e

Universidade de Brasília, Brasil

Este **Adendo n. 1** está anexado e é parte integrante do Memorando de Entendimento datado de 24-09-19, entre a National Chengchi University (doravante NCCU), Taiwan e a Universidade de Brasília. Os termos e condições de Intercâmbio de Estudantes e de Intercâmbio de Professores/Pesquisadores são os seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Intercâmbio de estudantes

1. **Escopo de cooperação:** O intercâmbio de estudantes e a colaboração entre as duas universidades estão abertos a estudantes de todos os campos, departamentos e faculdades de ambas as universidades. Ambas as universidades reconhecem que os cursos em algumas áreas acadêmicas podem estar restritos ou indisponíveis devido à alta demanda ou aos pré-requisitos do curso.
2. **Número de estudantes de intercâmbio:** Anualmente, cada parte indicará o equivalente a dois (2) estudantes de ano completo para o Programa de Intercâmbio. Entende-se que dois estudantes por um semestre de estudo são equivalentes a um estudante por um ano acadêmico completo. A reciprocidade do intercâmbio estudantil será baseada no número de matrículas no semestre e cada universidade buscará um equilíbrio durante o período do acordo.
3. **Duração do período de intercâmbio:** Em princípio, a duração do intercâmbio de um estudante é limitada a doze meses.
4. **Calendário acadêmico:** A universidade de origem enviará seus estudantes de acordo com o calendário acadêmico da universidade anfitriã. O período da intercâmbio será um semestre acadêmico ou um ano acadêmico.

5. **Apoio logístico:** A fim de facilitar o intercâmbio de estudantes, as duas universidades fornecerão uma à outra as informações necessárias, incluindo, entre outras, requerimentos, requisitos de matrícula, programas, cronograma escolar, testes de idiomas, cobertura de seguro, etc.
6. **Período de candidatura (calendário):** O pedido de candidatura de um estudante de intercâmbio deve ser apresentado à universidade anfitriã de acordo com seus regulamentos e as informações mais atualizadas.
7. **Certificado e créditos:** A Universidade anfitriã deverá, de acordo com seus regulamentos, emitir um histórico escolar para estudantes visitantes para estudos concluídos durante o período de intercâmbio; enquanto que os créditos finais obtidos pelo estudante de intercâmbio reconhecidos pela universidade de origem devem estar de acordo com os regulamentos da universidade de origem.
8. **Mensalidades da universidade de origem:** Estudantes de intercâmbio devem seguir o regulamento da universidade de origem para se registrarem e, se for o caso, pagarem as mensalidades e taxas exigidas à universidade de origem durante o período de intercâmbio.
9. **Regulamentos da universidade de origem/anfitriã:** Estudantes de intercâmbio devem respeitar e seguir os regulamentos da universidade anfitriã. A universidade anfitriã tem o direito de encerrar o período de intercâmbio de estudantes de intercâmbio com desempenho substancialmente abaixo do padrão estabelecido pelos regulamentos da universidade anfitriã.
10. **Distribuição de custos para estudantes de intercâmbio:** A taxa de inscrição, taxa de matrícula regular e outras taxas gerais/diversas da universidade anfitriã são dispensadas aos estudantes de intercâmbio durante o período de intercâmbio. Todos os outros custos, incluindo, entre outros, refeições, hospedagem, viagem, seguro de saúde e segurança, livros, gastos pessoais, taxas escolares eventuais e, se houver, cursos de idiomas serão pagos pelos estudantes de intercâmbio.

ARTIGO SEGUNDO

Intercâmbio de professores e pesquisadores

1. **Escopo de cooperação:** O intercâmbio e a colaboração de professores/pesquisadores estão abertos a professores/pesquisadores de todos os campos, departamentos e faculdades de ambas as universidades.
2. **Números e duração do intercâmbio de professores/pesquisadores:** Cada universidade pode providenciar que seus professores e/ou pesquisadores visitem a outra universidade para realizar pesquisa e/ou ensino. O número máximo de professores visitantes e/ou pesquisadores de uma universidade para outra não deve exceder dois (2) por ano acadêmico, e o tempo total acumulado máximo de todas as visitas dentro de um ano letivo não deve exceder doze meses. Ambas as universidades tentarão igualar o número por ano acadêmico de docentes e pesquisadores visitantes, bem como o tempo

total acumulado por ano acadêmico de todas essas visitas. Cada visita não deve exceder seis meses. As orientações acima são gerais, mas cada caso deve ser revisado para determinar a adequação à medida que a inscrição é submetida à universidade anfitriã.

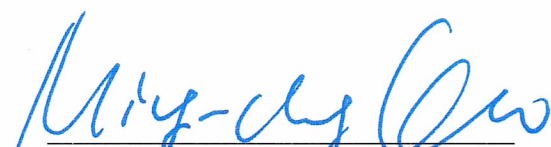
3. **Distribuição do custos de professores/pesquisadores em intercâmbio:** Os custos da visita, incluindo, entre outros, viagens, acomodações, refeições, despesas pessoais, seguro de saúde e segurança, etc., deverão ser pagos pelo professor e pesquisador visitante. Conselhos e assistência para alojamento serão fornecidos à parte visitante pela universidade anfitriã.
4. **Requisito salarial:** A universidade anfitriã não é responsável pelo pagamento de salário/compensação para os professores/pesquisadores visitantes.

ARTIGO TERCEIRO

Termos e condições adicionais

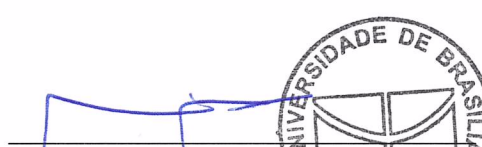
1. **Duração do acordo:** Este contrato vigorará por cinco anos a partir da última data das assinaturas. Este acordo pode ser rescindido por qualquer uma das universidades com aviso por escrito seis (6) meses antes da data de rescisão.
2. **Outros:** Quaisquer detalhes específicos sobre o intercâmbio de estudantes e professores/pesquisadores que não estejam descritos neste Adendo n. 1 serão determinados por outras consultas entre as duas universidades.

Firmado pela National Chengchi University por Firmado pela Universidade de Brasília por



Prof. Ming-Cheng Kuo
Presidente

Data 16.08.2019



Marcia Abrahão Moura
Reitora

Data 24-09-2019

